

ARQUIV. SE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º JcJ416/71

JUIZ DO TRABALHO

Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO


Aos quatro dias do mês de agosto do ano
de 1971, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro autuo a

presente reclamação apresentada por

FLÁVIO ESCHER

contra

ERNESTO NEUHAUS


Chefe da Secretaria Subst.

OBJETO: Pag. av. pr., 13.ª sal., férias prop., rep. rem., assin.
da CTPS e guias do FGTS: R\$36,50.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Bo 2
[assinatura]

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 416/71
Em 04/08/71

T Ê R M O D E R E C L A M A Ç Ã O

Aos quatro dias do mês de agosto de 197 1

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta junta de Conciliação e Julgamento, FLAVIO ESCHER - Travessa 14 de Julho, na Vila Sto. Antônio

Pedreiro

(Profissão)

Solteiro

(Estado Civil)

Brasileiro

(Nacionalidade)

portador da C. P. — N.º

57.523, Série 228

e apresentou a seguinte reclamação contra

ERNESTO NEUHAUS -

(Reclamado)

Comércio

(Atividade)

domiciliado n.º a Rua Osvaldo Aranha, 2023,

(Rua e número)

DECLAROU O SEGUINTE:

- que foi admitido pelo reclamado em 5-5-71 e que foi demitido, sem justa causa, em 3.8.71;
- que percebia R\$ 2,00 a hora e trabalhava das 7,00 até as 11,30 e das 13,00 às 18,00hs;
- que o reclamado não lhe assinou a CTPS bem como não lhe pagou o repouso remunerado e nem lhe forneceu as guias para o levantamento do FGTS.

POR ISSO RECLAMA:

- pagamento de av. prévio de 8 dias.....16,00
- 13.ª sal., 3/12.....120,00
- férias proporcionais, 3/12..... 76,5
- repouso remunerado, 14x16,00.....224,0
- assinatura da CTPS
- guias do FGTS

R\$...436,50

ISTO PÔSTO, pede seja julgada totalmente procedente a presente reclamatória e citado o reclamado, para contestar, querendo. O reclamante fica ciente, desde já, para a audiência marcada para o dia 16 de agosto de 1971, às 13,50 horas, na qual poderá fazer prova do alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, limitado em três o número máximo de testemunhas para a prova testemunhal.

Flavio Escher

Stanislaw Zmuda



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

JCJ-416/71

NOTIFICAÇÃO

ERNESTO NEUHAUS - Rua Osvaldo Aranha, 2023

SR.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

FLAVIO ESCHER

PARTES: Reclamante

ERNESTO NEUHAUS

Reclamado

Pela presente, fica V. S^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro** na rua **Dr. Flores, esq. Fernando e Ferrari** **dezesseis** (**16**) do mês de **agosto de 1971**, n^o....., no dia **treze e cinquenta** **13,50** () horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato. **Anexa cópia da reclamação.**

MONTENEGRO **04** **agosto** **71**
..... de de 19.....

Stanislaw Znuda
Stanislaw Znuda
CHEFE DE SECRETARIA SUBST.

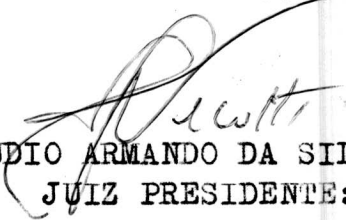
06-8-71, às 16,20hs
Loeli P. da Silva



4
77

PROCESSO N.º 416/71.

Aos (16) dezesseis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e um, às (15:25) ~~quinze~~ e vinte e cinco, estando aberta a audiência da ~~quinze~~ Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.Rgs, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr.Cláudio Armando da Silva Nicotti, e do Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: FLÁVIO ESCHER, reclamante e, ERNESTO NEUHAUS, reclamado, para apreciação do processo em que o primeiro reclama haver do segundo Aviso prévio, 13ª sa-lário, férias proporcionais, repouso remunerado e assinatura da CTPS e guias do FGTS. AUSENTES AS PARTES. A Junta determinou o arquivamento do feito, na forma do artigo 844 da C.L.T. Custas pelo reclamante de cr\$38,71, dispensado ex-offi-cio. Nada mais.


DR. CLÁUDIO ARMANDO DA SILVA NICOTTI.
JUIZ PRESIDENTE:


PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS


ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

